



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

LEI Nº 08/70

SÚMULA: PARCELA OS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, INTERVENTOR FEDERAL SANÇÃO A SEGUINTE:

LEI

ART. 1º) - Os CONTRIBUINTES EM DÉBITOS COM A TESOURARIA MUNICIPAL PODERÃO EFETUAR OS PAGAMENTOS APRCELADAMENTE, A CRITÉRIO DO PODER EXECUTIVO.

PARÁGRAFO 1º - O RESPECTIVO BENEFÍCIO ABRANGE OS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, RELATIVAMENTE AOS EXERCÍCIOS DE 1969 E ANTERIORES.

PARÁGRAFO 2º - Os PEDIDOS DE PARCELAMENTOS PODERÃO SER FEITO ATÉ O DIA 08 DE OUTUBRO DE 1970, ATRAVÉS DE REQUERIMENTO AO PODER EXECUTIVO.

PARÁGRAFO 3º - O REFERIDO PROJETO FOI APROVADO COM EMENDA AUMENTANDO O PRAZO COMO DETERMINA O PARÁGRAFO - 2º DO PROJETO.

ARTIGO 2º) - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

JARDIM ALEGRE, 14 DE JULHO DE 1970



A) ADEODATO TÔRRES NOGUEIRA
INTERVENTOR

CONFERE COM O ORIGINAL
EM, 21 DE MARÇO DE 1973


JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO
AUX. DE TESOURARIA